



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 010/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **MANUFATURA REVERSA EM REFRIGERADORES DOMÉSTICOS**, requerida por **RH ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **14.059.159/0001-32**, objeto do **Processo n.º 391.000.692/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE MANUFATURA REVERSA EM REFRIGERADORES DOMÉSTICOS** está licenciada para a **ADE ÁGUAS CLARAS, CONJUNTO 17, LOTE 06, LOJA 01 – RA XX – ÁGUAS CLARAS/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no prazo de 120 dias, o local definitivo de armazenagem da espuma de poliuretano, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente;
2. Apresentar, no prazo 60 dias, comprovante de destinação do óleo mineral contido nos compressores dos refrigeradores que deverão ser encaminhados à empresa especializada em rerrefino de óleo, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e registrada nos órgãos ambientais competentes;
3. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação do gás CFC encaminhado à empresa coletora/regeneradora contratada para tal fim, conforme consta no processo, denominada Frigelar Comércio e Distribuição S/A;
1. Apresentar Programa de Treinamento de Pessoal, no prazo de 30 dias, dos funcionários da empresa;
5. Os resíduos recicláveis (metais, plásticos, borracha, isopor e outros passíveis de reciclagem) deverão ser devidamente separados e destinados às empresas de reciclagem;
6. Instalar canaletas em volta da área de armazenamento dos compressores, ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO que deverá ser instalado de acordo com os padrões estabelecidos pela CAESB, no prazo de 15 dias;
7. Encaminhar complementação do RCA/PCA informando as destinações, que serão praticadas de fato, quanto ao destino dos resíduos gerados na Manufatura Reversa (desmonte para reciclagem de materiais de refrigeradores domésticos), no prazo 30 dias;
8. Os resíduos provenientes do processo de Manufatura Reversa não poderão, em hipótese alguma, ser encaminhados ao Aterro Controlado da Estrutural;
9. A operação do equipamento de coleta de CFC deverá ser realizada de acordo com o estabelecido nas normas técnicas e legislações vigentes de forma a evitar o extravasamento do gás CFC;
10. Utilizar detector de vazamento durante o processo de transferência do gás CFC;
11. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

12. Todas as medidas e programas de controle ambiental constantes no RCA/PCA deverão ser rigorosamente cumpridas;
13. Comunicar aos Técnicos deste Instituto a data de início das atividades, para as providências cabíveis;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

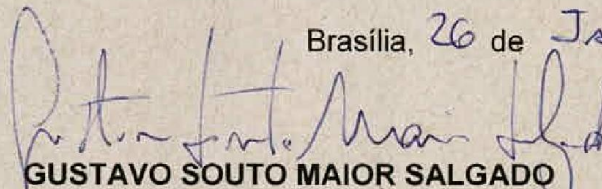
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 010/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de Janeiro de 2009.



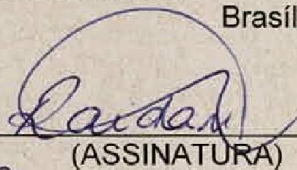
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 010/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de JANEIRO de 2009.


(ASSINATURA)

CAIOAN PAIVA AMORIM
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)